



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS

1. ATA DE APROVAÇÃO – RCA de 31/08/2018

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2” ou “Companhia”) registrada na ata de sua reunião realizada em 31 de agosto de 2018.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Eólica Mangue Seco 2, respeitando-se os devidos trâmites societários, conforme disposto no seu Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e os direitos, as obrigações, as instalações, os processos, as informações, a reputação e a imagem da companhia resguardados contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não.

3.2 A gestão de riscos deve estar alinhada e coerente com o plano estratégico da Companhia.

3.3 A gestão de riscos insere-se no compromisso da Companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nas jurisdições onde atua.

3.4 Os riscos devem ser considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação.

3.5 As ações de resposta devem considerar as possíveis consequências cumulativas de longo prazo e de longo alcance dos riscos e devem ser orientadas para a preservação ou agregação de valor aos acionistas e para a continuidade dos negócios.

4. DIRETRIZES

4.1 Fortalecer a filosofia de gestão de riscos como parte da cultura empresarial da Companhia.



4.2 Aproveitar as oportunidades e antecipar-se às ameaças que afetam nossos objetivos estratégicos, econômico-financeiros, operacionais ou de conformidade.

4.3 Promover a uniformidade de conceitos e a integração de metodologias utilizadas na identificação, na análise, na avaliação e no tratamento dos riscos como forma de melhorar a confiabilidade das informações e a transparência de todo o processo.

4.4 Gerenciar, de forma proativa e abrangente, os riscos associados aos processos de negócio, de gestão e serviços corporativos, de forma a mantê-los em um nível tolerável de exposição.

4.5 Empreender ações de gerenciamento de risco de forma eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

4.6 Alinhar as ações de gerenciamento de riscos com as ações das unidades organizacionais responsáveis por controles internos, pela conformidade e pela auditoria interna da Companhia.

4.7 Fortalecer a autonomia no processo de gerenciamento dos riscos e a segregação de funções entre os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento.

4.8 Permitir a administradores, investidores e demais públicos de interesse, um fluxo contínuo, transparente e adequado de informações associadas aos principais riscos e ao seu processo de gestão na Companhia, desde que respeitado o grau de sigilo das informações, bem como os procedimentos corporativos, políticas, diretrizes e demais normas internas de segurança empresarial e da informação.

4.9 Possibilitar aos empregados próprios e às empresas prestadoras de serviços (através de contratos) a capacitação para o gerenciamento de riscos de forma contínua e adequada às suas atribuições.

4.10 Aprimorar o monitoramento e a análise crítica do próprio gerenciamento de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança corporativa.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1 Do Conselho de Administração (CA) ou órgão superior de governança equivalente da companhia



5.1.1 Aprovar o apetite a risco da companhia proposto pela Diretoria Executiva ou órgão equivalente.

5.1.2 Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos.

5.2 Do Comitê de Auditoria Estatutário ou equivalente

5.2.1 A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutária da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

5.3 Do Comitê Executivo de Riscos ou equivalente

5.3.1 A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.